

## Sumário

<b>1. FINALIDADE.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>3. NORMAS RELACIONADAS .....</b>	<b>2</b>
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.....</b>	<b>2</b>
<b>5. CONCEITOS BÁSICOS .....</b>	<b>3</b>
<b>6. PROCEDIMENTOS GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>7. CADASTRO .....</b>	<b>9</b>
<b>8. MEDIÇÃO E FATURAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>9. CONTRATOS .....</b>	<b>12</b>
<b>10. ARRECADAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>11. CANAIS DE RELACIONAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>12. REGISTRO DE ALTERAÇÃO .....</b>	<b>13</b>

## 1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade descrever critérios e procedimentos técnicos e comerciais relacionados a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para atendimento a iluminação pública.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma é aplicável a toda a área de Permissão da Cerfox e a todos os municípios que são atendidos pela Cerfox na prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para o atendimento a iluminação pública.

## 3. NORMAS RELACIONADAS

Serão consideradas como normas relacionadas a este tema, as seguintes normas descritas abaixo:

- **Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL** – Condições gerais de fornecimento de energia elétrica;
- **Resolução Normativa nº 888/2020 da ANEEL** – Aprimora as condições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública;
- **Resolução Homologatória nº 2.590/ 2019 da ANEEL** – Homologa os tempos a serem considerados para o consumo diário para fins de faturamento de energia elétrica destinada a iluminação pública;
- **NIC006 - CERFOX** – Norma interna que trata das diretrizes de segurança para aproximação ou intervenção nas redes da Cerfox;
- **PRODIST MÓDULO 10** – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Sistema de Informação Geográfica;
- **REGD 035.01.06** – Regulamento de instalações consumidoras com fornecimento em baixa tensão – RIC de BT da Fecoergs;
- **REGD 035.01.07** – Regulamento de instalações consumidoras com fornecimento em média tensão – RIC de MT da Fecoergs;
- **OTD 035.01.01** – Critérios de elaboração de projetos – Fecoergs.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CERFOX-Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier, doravante denominada Distribuidora ou simplesmente Cerfox e Poder Público Municipal responsável pelo serviço público de iluminação pública, doravante denominada Município, Poder Público Municipal ou Prefeitura.

## 5. CONCEITOS BÁSICOS

- **Compartilhamento:** Ocupação da infraestrutura da rede de distribuição para a exploração de serviços de telecomunicações e outros serviços públicos como iluminação pública;
- **Contrato:** Instrumento legal que descreve as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- **Diretrizes de segurança:** Regras, orientações e instruções que devem ser seguidas, desde a elaboração do projeto até a execução das atividades ou serviços, com o objetivo de garantir a integridade física das pessoas envolvidas;
- **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- **Grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão superior a 2,3 quilovolts (kV);
- **Unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
- **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- **Iluminação Pública:** serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
- **Canais de Relacionamento:** são os meios de comunicação disponibilizados pelo Município e pela Distribuidora para as tratativas referentes à Iluminação Pública.
- **Sistema de iluminação PÚBLICA:** todos os equipamentos e acessórios de propriedade do Município e que compõem os ativos de iluminação pública, composto basicamente pelos braços de IP, luminárias, lâmpadas, reatores e relés.

## 6. PROCEDIMENTOS GERAIS

### 6.1. Responsabilidades:

#### 6.1.1. Da Distribuidora:

- Responder, a título de informação e de forma estimada, consulta formalizada, previamente à solicitação definitiva, sobre instalação / alteração de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, no prazo e nas demais condições estabelecidas na

- legislação vigente e que poderá conter outras informações julgadas necessárias pela distribuidora e ser atualizada quando da efetiva solicitação pelo município;
- Fornecer a infraestrutura necessária, seguindo as regras previstas em resolução específica, para a prestação de serviço de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública;
  - Realizar a análise de projetos e a avaliação da necessidade de realização de obras de adequação no sistema de distribuição;
  - Manter o cadastro técnico e georreferenciado atualizado em sua base de cadastro;
  - Seguir os demais itens listados ao longo desta norma.

### **6.1.2. Do Município:**

É responsabilidade do poder público municipal:

- A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- Decidir pela forma de instalação e conexão dos ativos de iluminação pública, a exemplo de: I – instalação em postes e estruturas de propriedade da distribuidora local, com conexão na rede de distribuição aérea de tensão secundária; ou II – instalação por meio de circuito exclusivo, em postes de propriedade da distribuidora local ou ativos próprios;
- Não sublocar ou subcompartilhar a infraestrutura de propriedade da Distribuidora e ou não a utilizar para fins não relacionados a prestação de serviço público de iluminação pública;
- É obrigatório ao Poder Público Municipal a observância da norma técnica de iluminação pública estabelecida pela Distribuidora;
- Apresentar projeto prévio à Distribuidora nos casos de necessidade de conexão de circuito exclusivo ou de aumento de carga superior ao limite previsto na presente norma;
- Informar quaisquer alterações de inclusão ou exclusão de pontos de iluminação pública em locais onde o faturamento ocorre por estimativa de consumo diário;
- Implantar e divulgar à população os canais de comunicação, para registro de eventuais solicitações, irregularidades ou anomalias no sistema de iluminação pública;
- Manter atualizado o cadastro referente ao sistema de iluminação pública;
- Nos casos de melhoria da rede de distribuição de energia elétrica que necessite de alteração no sistema de iluminação pública, caberá ao Município proceder às alterações necessárias;
- Pela operação e manutenção das instalações e/ou pontos de conexão;
- Seguir os demais itens listados ao longo desta norma.

## 6.2. Intervenções programadas e não programadas:

### 6.2.1. Por parte da Distribuidora:

Em via de regra, toda intervenção no sistema de iluminação pública deverá ser realizada pelo Município.

Quando ocorrer a necessidade de intervenção programada por parte da Distribuidora para a realização de obras de manutenção, melhoria e ampliação, a Distribuidora deverá informar de modo antecipado ao Município sobre a intervenção, bem como informar quais os impactos que esta intervenção irá provocar.

No caso desta obra implicar na alteração de modo de conexão junto a rede, ou o ativo existente de iluminação pública não ser compatível com a nova infraestrutura instalada e ou então ocorrer a retirada de rede no local, quaisquer ações em vistas a regularizar e normalizar o serviço de iluminação pública ficará a cargo do Município.

No caso de situações não programadas (emergenciais e urgentes), onde ocorreu o desligamento da iluminação pública por questões técnicas e não foi possível a sua regularização devido a danos nos ativos de iluminação pública ou devido a estes não serem compatíveis com a nova infraestrutura instalada, a Distribuidora irá proceder com as intervenções necessárias e posteriormente irá informar ao Município para as adequações.

### 6.2.2. Por parte do Município:

Para as intervenções abaixo, o Município deverá executá-las seguindo as premissas de segurança e padrões técnicos estabelecidos nesta norma e não precisará informar a Distribuidora:

- Manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública;
- Obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência;
- Redução de carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais características do ponto de iluminação (alteração de braço, por exemplo);
- Ampliação de carga até o limite de 10% da carga nominal existente.

Importante: Para os dois últimos casos citados acima, após a intervenção, o Município deverá informar a Distribuidora, seguindo as diretrizes de cadastro desta norma.

Para as demais situações listadas abaixo, o Município obrigatoriamente deverá informar previamente a Distribuidora e realizar a intervenção somente após cumpridas todas as etapas previstas.

- Ampliação de carga superior a 10% da carga nominal existente;
- Manutenção preventiva e corretiva ou obras de melhorias que implicam na alteração do tipo do ponto de entrega, como por exemplo, inclusão

de circuito exclusivo; ou retirada de conexão em circuito exclusivo e conexão diretamente a rede de distribuição; ou extensão de rede de baixa tensão, entre outras que necessitam obras na rede de distribuição da Distribuidora.

Importante: Para estes casos citados acima, o Município deverá comunicar de modo antecipado e apresentar os projetos necessários, conforme detalhado em item específico de projeto desta norma.

No caso da intervenção não alterar a característica do sistema de iluminação pública, seguindo os critérios descritos anteriormente, porém implicar na necessidade de desligamento da rede de distribuição, o Município deverá solicitar à Distribuidora de modo antecipado as interrupções no fornecimento necessárias para interligação ou execução de serviços na rede de distribuição ou no sistema de iluminação pública.

### 6.3. Novas conexões:

#### 6.3.1. Considerações gerais:

O Poder Público Municipal deverá apresentar projeto prévio à Distribuidora nos casos de necessidade de conexão de circuito exclusivo ou de aumento de carga superior ao limite previsto no item 6.2.2 desta norma.

A análise do projeto e a avaliação da necessidade de realização de obras de adequação no sistema de distribuição será realizado pela Distribuidora seguindo os prazos descritos no Artigo 27-B da Res 414/2010 da ANEEL.

No retorno da análise deste projeto, a Distribuidora irá comunicar ao Poder Público Municipal a liberação para a realização dos serviços de iluminação pública ou então sinalizar a necessidade de realização de obras no sistema de distribuição para o atendimento da carga, nos prazos e condições estabelecidos pelo Artigo 32 da Res 414/2020 da ANEEL.

Este projeto aprovado pela Distribuidora terá validade mínima de 12 (doze) meses, sendo que após esta data deverá ocorrer a reapresentação do projeto, caso ele não tenha sido executado em campo.

#### Importante:

- Os projetos referentes à instalação dos novos pontos de iluminação e/ou remodelação de pontos de iluminação pública existentes, conforme critérios sinalizados anteriormente, devem obedecer às disposições da Norma Técnica-OTD\_035.01.01 – “Critérios de Elaboração de Projetos”, disponível para consulta no site [www.fecoergs.com.br/Padrões/Projetos](http://www.fecoergs.com.br/Padrões/Projetos) e as premissas técnicas citados no item 5.3.2 abaixo;
- Os custos relacionados as obras necessárias para o atendimento da carga de iluminação pública, serão calculados pela Distribuidora de acordo com o

Artigo 42 da Res 414/2010 da ANEEL que trata de obras com participação financeira do consumidor.

### 6.3.2. Considerações técnicas:

Para a conexão da iluminação pública na rede de distribuição da Distribuidora, o Município deverá considerar todas as premissas técnicas e de segurança previstas pela Distribuidora. Entre as principais normas citamos:

- NIC006 da CERFOX – Norma interna que trata das diretrizes de segurança para aproximação ou intervenção nas redes da Cerfox;
- REGD 035.01.06 – Regulamento de instalações consumidoras com fornecimento em baixa tensão – RIC de BT da Fecoergs;
- REGD 035.01.07 – Regulamento de instalações consumidoras com fornecimento em média tensão – RIC de MT da Fecoergs;
- OTD 035.01.01 – Critérios de elaboração de projetos – Fecoergs.

Entre os materiais padronizados para utilização, a Cerfox relaciona os principais que obrigatoriamente o Município deve seguir:

- a) **Lâmpadas:** Para novas instalações recomenda-se a utilização exclusiva de lâmpadas de LED de maior eficiência e menor consumo. Além desta, permite-se a utilização de lâmpadas de vapor de sódio no limite máximo de 250W por ponto;
- b) **Reatores:** Para novas instalações que necessitam de reatores, deverá ser utilizado somente os reatores de alta eficiência e do tipo eletrônico, evitando assim a necessidade de correção de fator de potência. Os reatores deverão apresentar potência compatível com a lâmpada a ser instalada. Sugere-se preferencialmente a utilização de luminárias integradas e consequentemente reatores internos;
- c) **Braços para iluminação pública:** Os braços devem ser suficientemente resistentes mecanicamente para suportar o peso das luminárias e também os esforços provocados pelas mesmas sob ação de ventos ou chuvas, além de serem fabricados em materiais com proteção contra corrosão;
- d) **Circuitos de comando:** Os tipos de comandos podem ser individuais ou em grupo de circuitos, sendo que na iluminação onde não há medição através de medidor específico deverá ser utilizado o comando individual. Quanto ao tipo de acionamento deve-se preferencialmente utilizar relés com acionamentos magnéticos e eletrônicos.
- e) **Conexões:** As conexões do condutor de alimentação das luminárias as fases e neutro da rede de distribuição deve ser realizado de modo a evitar quaisquer riscos de energização de cordoalhas, estruturas, etc., além de evitar riscos de faiscamentos e interrupções no circuito de distribuição de baixa tensão. Os conectores a serem utilizados devem ser do tipo cunha ramal ou perfurante, dependendo da rede de distribuição de baixa tensão ser coberta ou nua;

- f) **Condutores:** Os condutores de alimentação das luminárias devem ser de cobre com isolamento para 0,6/1,0kV do tipo XLPE, identificados seguindo premissas listadas na norma de critérios de projetos e RIC de BT;
- g) **Medição:** No caso da instalação de circuito exclusivo com medição, deverá ser apresentado projeto, conforme já abordado anteriormente. Na montagem desta ou na manutenção das existentes, deverá ocorrer a adequação técnica dos padrões seguindo as premissas constantes no RIC de BT da Fecoergs;
- h) **Fases de Ligação:** No caso de ligação de luminárias aprovadas em projetos, deverá ser seguido as conexões nas fases especificadas em plantas. Para as situações que não necessitam apresentação de projetos, as conexões devem ocorrer de modo a realizar o equilíbrio entre as fases existentes na baixa tensão, sendo vedada a conexão em uma única fase.

#### **6.4. Procedimentos de segurança:**

O Município deverá seguir as premissas e procedimentos de segurança listados a seguir na atividade de operação, manutenção e ampliação do sistema público de iluminação pública.

- O Município é responsável tecnicamente pela operação, manutenção, ampliação e quaisquer outras atividades técnicas relacionadas ao sistema de iluminação pública. Deste modo o Município deve possuir um responsável técnico devidamente registro junto ao respectivo conselho de classe para tal responsabilidade.
- Toda intervenção a ser executada pelo Município no sistema de iluminação pública deverá ser realizada de modo a garantir a continuidade de fornecimento de energia aos demais consumidores da Distribuidora, respeitando as diretrizes de segurança da Norma Regulamentadora (NR-10) e cumprindo, também, as normas, instruções, orientações e especificações técnicas estabelecidas pela Distribuidora.
- Em caso de ocorrência de desligamento acidental da rede de distribuição de energia elétrica devido a uma intervenção do Município no sistema de iluminação pública, este deve comunicar imediatamente a Distribuidora por meio dos canais de Relacionamento disponibilizados.
- Não poderá ocorrer nenhuma intervenção em equipamento e/ou rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da Distribuidora por parte do Município.
- O Município é responsável civil e criminalmente por quaisquer acidentes que ocorram quando da execução dos serviços na rede de iluminação pública.
- Todos os profissionais e/ou contratados do Município, envolvidos em serviços nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da Distribuidora deverão ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.



**Importante:**

- Toda aproximação e intervenção na rede de energia elétrica é “PERIGOSA”. Os trabalhadores devem ter conhecimento dos riscos e saberem controlá-los e/ou atenuá-los a níveis aceitáveis;
- O Município, através de seus profissionais e/ou contratados deve seguir na íntegra a Norma NIC0006 - Diretrizes de segurança para aproximação ou intervenção nas redes da Cerfox.

**7. CADASTRO****7.1. Sistema de Informações de Cadastro:**

- De acordo com o Módulo 10 do Prodist da ANEEL, a Distribuidora irá manter as informações dos pontos de iluminação pública informados pelo Município, de acordo com o procedimento de comunicação de cadastro, ou através dos projetos apresentados e ou então através de vistorias realizadas pela própria Distribuidora, em seu sistema de informação geográfica, de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R;
- Caso o Município venha a solicitar as informações contidas neste sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, a Distribuidora poderá disponibilizá-los em até 30 (trinta) dias da solicitação.

**7.2. Envio de informações para atualização de cadastro:**

- O Município deverá encaminhar à Distribuidora, em até 30 (trinta) dias da execução, as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da Distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da Distribuidora;
- As comunicações do Município realizadas até o décimo quinto dia do mês serão atualizadas pela Distribuidora em seu sistema de informação geográfica até o término do mês vigente, e serão consideradas no faturamento a ser realizado no mês civil subsequente;
- A Distribuidora poderá realizar visita técnica para verificação das instalações e intervenções realizadas pelo Município, sem prejuízo ao prazo disposto no item anterior;
- Com vistas a atualização dos pontos de iluminação pública, à Distribuidora poderá realizar levantamentos periódicos em campo. Nestas situações, irá ocorrer o agendamento com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com o Município, de modo a possibilitar o seu acompanhamento.
- No caso do não comparecimento de nenhuma representante do Município na data previamente agendada, à Distribuidora irá seguir cronograma próprio e posteriormente, em até 30 (trinta) dias, estará enviando ao Município o relatório do levantamento realizado.

**Importante:**

Para envio das informações de atualização de cadastro, o Município deverá utilizar o canal de relacionamento da Distribuidora informado na seção 11 abaixo. Este envio deverá contemplar as informações mínimas listadas abaixo:

- ❖ *Coordenada geográfica no sistema UTM Sirgas 2000 – Fuso 22, do ponto de instalação e ou substituição da luminária/lâmpada;*
- ❖ *Quantidade de lâmpadas no ponto;*
- ❖ *Potência em kW e tipo da lâmpada instalada;*
- ❖ *Potência em kW do reator;*
- ❖ *Tipo de comando (individual ou em grupos de circuitos);*
- ❖ *Data da instalação.*

**8. MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

A instalação de equipamentos de medição pela Distribuidora para as instalações de iluminação pública é obrigatória nos casos de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, desde que tal circuito possua consumo estimado superior ao custo de disponibilidade previsto no Artigo 98 da Res 414/2010 da ANEEL.

Para os demais casos, a instalação de equipamento de medição é facultativa, onde a Distribuidora irá analisar pontualmente o caso e orientará o Município em relação ao procedimento a ser adotado.

A instalação da medição em circuito exclusivo deverá ser realizada em padrão de entrada de responsabilidade do Município.

**8.1. Apuração de consumo:**

Para fins de apuração do consumo de energia elétrica, emissão de fatura, cobrança, pagamento, apuração dos indicadores de continuidade e demais direitos e obrigações, os pontos de iluminação pública sem medição da Distribuidora devem ser agregados e considerados como uma única unidade consumidora.

A critério do Município, poderá ser estabelecida uma unidade consumidora específica para os pontos de iluminação pública que fizerem parte deste grupo.

O consumo mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública será apurado considerando as seguintes disposições:

- Com medição da Distribuidora: Nas mesmas condições das demais unidades consumidoras dos Grupos A e B com medição;
- Sem medição: O consumo mensal por ponto de iluminação para as situações onde não há medição será estimado considerando a seguinte expressão:

$$\text{Consumo Mensal (kWh)} = (\text{Carga} \times (n \times \text{Tempo} - \text{DIC}/2))/1.000$$

Onde,

**Carga** = potência nominal total do ponto de iluminação em Watts, incluídos os equipamentos auxiliares, conforme art. 25, devendo ser proporcionalizada em caso de alteração durante o ciclo.

**Tempo** = tempo considerado para o faturamento diário da iluminação pública, podendo assumir os seguintes valores:

24h – para os logradouros que necessitem de iluminação permanente; ou Tempo médio anual por município homologado pela REH nº 2.590/2019 e descritos na tabela listada abaixo;

DIC = Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública no último mês disponível, conforme cronograma de apuração da distribuidora, em horas, conforme Módulo 8 do PRODIST;

$n$  = número de dias do mês ou o número de dias decorridos desde a instalação ou alteração do ponto de iluminação.

Nome Município	Cód. IBGE	Quantidade de horas para faturamento por mês												Média Mês
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Anta Gorda	4300703	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
Arvorezinha	4301404	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:33	11:21
Barros Cassal	4302006	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
Boqueirão do Leão	4302451	09:43	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
Camargo	4303558	09:46	10:20	11:10	12:00	12:40	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:20
Capitão	4304697	09:43	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
Casca	4304903	09:47	10:20	11:10	12:00	12:40	13:00	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:19
Coqueiro Baixo	4305835	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:31	11:20
Dois Lajeados	4306452	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
Encantado	4306809	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
Fontoura Xavier	4308300	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
Gramado Xavier	4309159	09:43	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
Guaporé	4309407	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:34	11:21
Ilópolis	4310306	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:33	11:21
Itapuca	4310579	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:33	11:21
Montauri	4312351	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:21
Nova Alvorada	4312757	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:21
Nova Araçá	4312807	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:21
Nova Bassano	4312906	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:34	11:21
Nova Brésia	4313003	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
Paráí	4314001	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:21
Progresso	4315156	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
Putinga	4315206	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
Relvado	4315453	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
São Domingos do Sul	4318051	09:47	10:20	11:10	12:00	12:40	13:00	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:35	11:19
São José do Herval	4318465	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
São Valentim do Sul	4319711	09:44	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:54	09:32	11:20
Serafina Corrêa	4320404	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:34	11:21
Soledade	4320800	09:45	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:33	11:21
Travesseiro	4321626	09:43	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:53	09:31	11:20
União da Serra	4322350	09:46	10:20	11:10	12:00	12:50	13:10	13:00	12:20	11:30	10:40	09:55	09:33	11:21
Vanini	4322558	09:47	10:20	11:10	12:00	12:40	13:00	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:35	11:19
Vila Maria	4323408	09:47	10:20	11:10	12:00	12:40	13:00	13:00	12:20	11:30	10:40	09:56	09:34	11:19

Tabela 1: Relação de tempos médios anuais por municípios homologados pela Resolução 2.590/2019

**Importante:**

A Distribuidora poderá adotar o tempo de 24h para estimar o consumo dos pontos de iluminação pública acesos ininterruptamente por falhas, podendo tal procedimento ser adotado da data da comunicação da falha ao Município e mantido até a notificação da regularização.

Havendo comunicação do Município de falhas em pontos de iluminação que impliquem em desligamento ininterrupto, a Distribuidora irá reduzir do consumo estimado o período em que o ponto permaneceu nessa condição, considerando como marco inicial a data da comunicação.

## **8.2. Faturamento:**

O intervalo de leitura considerado para fins de faturamento dos pontos de iluminação sem medição da Distribuidora irá corresponder ao mês civil;

Para realização do faturamento mensal, a Distribuidora irá atualizar mensalmente as informações da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública com as informações contidas em seu sistema de informação geográfica.

No caso de atraso da Distribuidora na atualização das novas instalações e intervenções dos pontos de iluminação pública, o faturamento será corrigido de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 113 da Res 414/2010 da ANEEL.

Nos casos de faturamento incorreto por motivo atribuível ao Município, a Distribuidora irá aplicar o disposto no Artigo 114 da Res 414/2010 da ANEEL.

Havendo diferença a cobrar ou a devolver em função do levantamento realizado, conforme descrito no item 7.2 acima, a Distribuidora irá observar para recuperação do consumo o procedimento previsto no Artigo 133 da Res 414/2010 da ANEEL e o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses para a cobrança retroativa, sendo a retroatividade restrita à data de intervenção nos pontos ou circuito de iluminação pública que tiver sido ou vier a ser informada pelo Município, à data de aprovação do projeto, quando existir, ou à data do último levantamento realizado, o que for mais recente.

O faturamento dos pontos de iluminação pública sem medição da Distribuidora será realizado em uma única fatura, considerando o consumo apurado para a unidade consumidora que agrega todos os pontos.

## **9. CONTRATOS**

A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo Poder Público Municipal para o serviço de iluminação pública segue as mesmas disposições para as unidades consumidoras dos Grupos A e B.

Deve ser celebrado um único contrato do Grupo B para a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora, conforme modelo de adesão constante do Anexo IV da Res. 414/2010 da ANEEL.

A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica poderá ser celebrada por quem receber a delegação do Poder Público Municipal para a prestação do serviço público de iluminação pública, devendo a Distribuidora proceder a alteração da titularidade nos casos de solicitação.

Além do contrato de prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, deverá ser celebrado entre a Distribuidora e o Município, um contrato específico para a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, descrito na seção 10 abaixo.

## **10. ARRECADAÇÃO**

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela legislação do poder municipal, poderá ser cobrada pela Distribuidora nas faturas de energia elétrica dos consumidores, nas condições previstas na legislação específica e nos demais atos normativos do poder público municipal. Esta arrecadação será realizada pela Distribuidora de forma não onerosa ao Poder Público Municipal.

O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública poderá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do Poder Público Municipal.

## **11. CANAIS DE RELACIONAMENTO**

Abaixo segue relação de canais de relacionamento e ou contatos que a Distribuidora disponibiliza ao Poder público municipal.

Canal de comunicação técnico para envio de projetos e atualização de pontos de cadastro: [projetos@cerfox.com.br](mailto:projetos@cerfox.com.br) e [marciocabral@cerfox.com.br](mailto:marciocabral@cerfox.com.br).

Canal de comunicação comercial para alteração de faturas, dúvidas sobre faturamento e arrecadação, contratos, etc: [comercial@cerfox.com.br](mailto:comercial@cerfox.com.br) e [loezi@cerfox.com.br](mailto:loezi@cerfox.com.br)

Canal de comunicação de falta de energia e demais solicitação de serviços, como nova ligação, entre outros: 0800 648 4800.

### Importante:

O Poder Público Municipal deverá informar e manter sempre atualizado junto a Distribuidora uma pessoa de contato para assuntos relacionados a iluminação pública.

## **12. REGISTRO DE ALTERAÇÕES**

<b>Nome</b>	<b>Data</b>	<b>Ação</b>
André Luís Balestreri	30/09/2020	Criação da norma
Diógenes Laste	02/10/2020	Aprovação da norma
André Luís Balestreri	08/12/2020	Alteração do logo